



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°
002/2023,
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N°
002/2023**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 002/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/01/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: Mesa Diretora

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e tcm e recurso humanos para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.01.000 Câmara Municipal de Vereadores
2001 Desenvolvimento e Assessoramento da Câmara Municipal
3390.35.00 Serviços de Consultoria


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da cpl


Nubia Maciel da Silva Marques
Membro


Manoel Miasias Timóteo de Souza
Membro



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.

Art. 2º A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....	Presidente
Núbia Maciel da Silva Marques.....	Membro
Manoel Missias Timoteo de Souza.....	Membro

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.


Portaria nº 003/2023, 06 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS** para exercer a função de gestor fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



Mulungú do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Exmo(a). Sr(a).
Júlio Souza Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro
NESTA

Assunto: Requisição de Serviços

Sr. Presidente,

Vimos, através do presente, requerer a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.

A contratação justifica-se pelo dever do gestor de obter um serviço de qualidade, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para tanto é necessário no exercício deste mister observar os ditames da Lei 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, especialmente a Resolução TCM nº 1060/00 que trata da documentação mensal e prestação de contas anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação de empresa de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Administração pública, capaz de garantir a prestação de serviço adequada, nos moldes da Legislação citada. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o quesito subjetivo relacionado a confiança desta Casa na capacidade da empresa a ser contratada de bem atender as obrigações assumidas, de forma que a escolha da empresa deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 8.666/93 e decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Cortes de Contas e Tribunais.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho as justificativas do Secretário da Mesa Diretora e tendo em vista a real necessidade da contratação dos serviços, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, com a prévia pesquisa de preços, ouvindo-se a tesouraria sobre a disponibilidade de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas e a assessoria jurídica durante o procedimento.

Mulungú do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.


Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro



Mulungú do Morro – Bahia, 04 de janeiro de 2023.

OF. GAB. PRES. Nº /2023.

Ilmo. Sr.
Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Ofício nº /2023 - contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente dos serviços de **Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro**, vimos solicitar a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total da proposta deverá ser pago em 13 (treze) parcelas fixas conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Total
01	prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.	R\$ 8.500,00 mensais	R\$ 110.500,00
TOTAL 13 PARCELAS-----			R\$ 110.500,00

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.


Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro



Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).
Tesoureiro da Câmara Municipal
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da execução de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, pelo período de 12 (doze) meses, cujo custo das parcelas a serem pagas após pesquisa de preços, foi estimado em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação



Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mulungú do Morro
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, encaminhar o presente processo objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de se fazer Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação de **Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.**, serviço técnico especializado, de natureza singular, que deverá ser prestado por profissional de notória especialização técnica, pelo período de 12 (doze) meses, cujo custo mensal foi estimado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME** para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CAVITEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: **1658763013**

NOME: HILTON DAMASCENO CIRINO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1933928 SS9 BA

CPE: 142.439.209-59 **DATA NASCIMENTO:** 06/03/1956

FILIAÇÃO: TEREZINHO CIRINO NETO
VALDE DAMASCENO CIRINO

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. HAB:** B

Nº REGISTRO: 03871577030 **VALIDADE:** 28/08/2023 **1ª HABILITAÇÃO:** 29/08/1979

RESERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: TRESE, BA **DATA EMISSÃO:** 05/39/2017

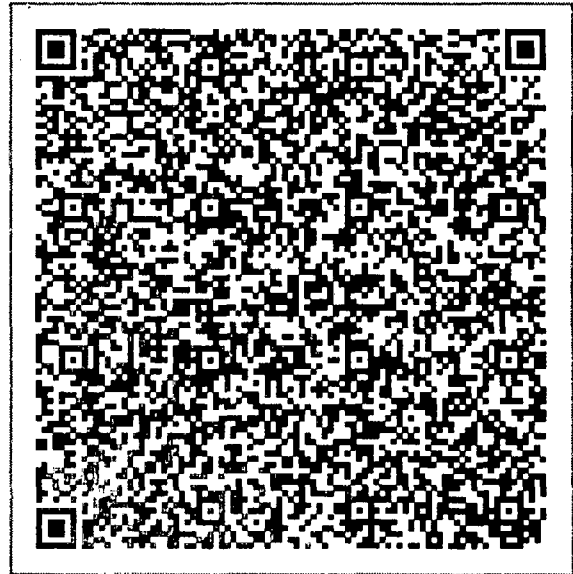
ASSINADO DIGITALMENTE
SERPRO / DENATRAN ESTADUAL DE BAHIA

57750006613
01E0980101

BAHIA

DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

109924775
 FEDERAL RESERVE
 6522289848
 16/04/2015
 [Signature]
 [Blacked out area]
 [Blacked out area]

109924775
 FEDERAL RESERVE
 02/12/2005
 007.527.685-14 20/04/1983
 04220268 899 SA
 [Blacked out area]
 [Blacked out area]
 [Blacked out area]
 [Blacked out area]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1844744716

ANGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
942634246 SP/BA

CPF: 007.627.665-34 DATA NASCIMENTO: 22/02/1985

FILIAÇÃO: MILTON DAMASCENO CIRINO

VALTEIR DANTAS CIRINO E. CIRINO
1990

PERMISSÃO: 02/12/2005

ACC: 02/12/2005

RE: 02/12/2005

Nº REGISTRO: 55741340811 VALIDADE: 17/12/2026

OBSERVAÇÕES

Assinatura

ASSINATURA DO FISCADOR

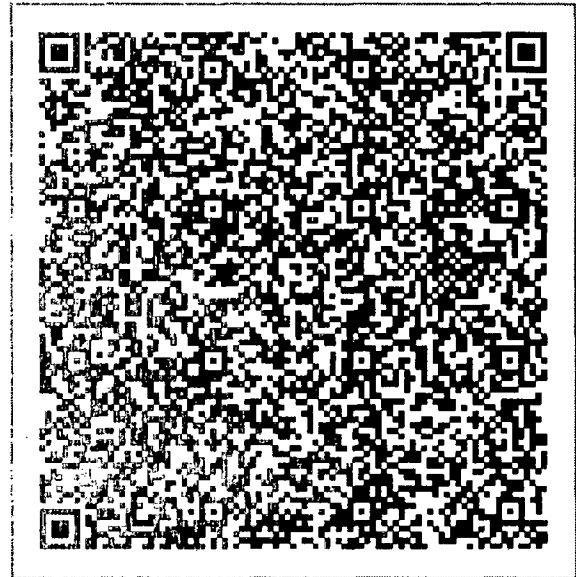
LOCAL: JUCECE, BA DATA EMISSÃO: 20/12/2019

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

BAVIA

DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.019.676/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/1996
NOME EMPRESARIAL MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MDC CONTABILIDADE				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ANDRADE		NÚMERO 336	COMPLEMENTO ANDAR: 1;	
CEP 44.895-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRO ALTO		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MDC@MDCCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (74) 9971-5170/ (74) 9971-5174		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2021** às **06:50:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

23 A

**ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA**

MILTON DAMASCENO CIRINO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1958, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 016975/O-0, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 35 – Casa – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 1.933.920 SSP – BA e CPF número 142.439.205-59.

VANDOALDO VIEIRA MOITINHO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/11/1961, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 015900/O-4, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Travessa IX de Maio, s/n – Casa – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 02.624.720-82 SSP – BA e CPF número 215.311.705-44, únicos sócios da Sociedade Empresária – **CONTBA – Contabilidade Barro Alto Ltda**, com sede na Avenida Andrade, 254 – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o número 29201664261 em 25/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 resolvem assim, alterar, constituir uma filial, reativar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária passará a girar sob o nome empresarial **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade passará a ter sede e foro na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Cidade de Barro Alto – Estado da Bahia e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade o SR. **ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1983, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 036519/O-6, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Avenida Raimundo Bonfim, 486 – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 942634268 SSP-BA e CPF número 007.627.665-14.

CLÁUSULA QUARTA

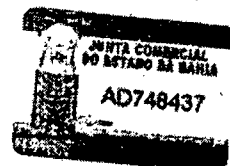
Retira-se da sociedade o SR. **VANDOALDO VIEIRA MOITINHO**, identificado e qualificado no preâmbulo deste instrumento, a qual cede e transfere o total de suas cotas ao sócio ora admitido.

Parágrafo Único – O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, ficando ainda o mesmo, solidário como os sócios cessionário, obrigado ainda a responder por até 02 (dois) anos depois de averbado este instrumento de alteração de contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social passará a ser R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da forma a seguir especificada e as novas quotas serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país:

(Handwritten signatures and stamps)



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
MILTON DAMASCENO CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA

Será constituída uma filial que situará à Avenida Raimundo Bonfim, 482-A – Térreo - Coopirecê – CEP 44.900-000 – Irecê – Estado da Bahia, e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLÁUSULA SETIMA

A Sociedade não tem responsabilidade técnica pelos serviços. A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios com exceção dos previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e a responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, conforme prescreve o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1052 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON DAMASCENO CIRINO e ANGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

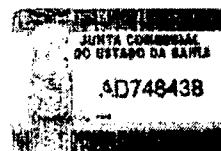
CLÁUSULA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

MILTON DAMASCENO CIRINO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1958, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 016975/O-C, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 35 – Casa – Vila Lagca Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 1.033.920 SSP – BA e CPF número 142.439.205-59,



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.

ÂNGELO VINÍCIUS DANTAS SILVA CIRINO brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1983, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número 036519/O-6, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Avenida Raimundo Bonfim, 486 – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 942634268, SSP-SA e CPF número 027.627.665-14, únicos sócios da Sociedade Empresária – MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com sede na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar - Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o número 29271664261 em 25/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-80 resolvem assim, consolidar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária ora constituída empresarial MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, sendo regida de conformidade com a Lei nº 4089/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA SEGUNDA

A sede desta sociedade encontra-se na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Cidade de Barro Alto – Estado da Bahia e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, e que não venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLAUSULA TERCEIRA

A fim de ser sede na Avenida Raimundo Bonfim, 482-A – Terraço - Coopirecê – CEP 44.900-000 – Irecê – Estado da Bahia, e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Irecê – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, e que não venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLAUSULA QUARTA

Constitui objeto da sociedade a Prestação de Serviços Contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto nº 927546.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social desta sociedade é constituída em reais dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, todas com direito voto, de valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da forma a seguir especificada. As quotas pertencentes ao integralizador neste ato em moeda corrente do país:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL
ÂNGELO VINÍCIUS DANTAS SILVA CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
MILTON DEWAGGENO CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 40.000,00

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade não responde por obrigações assumidas pelos serviços. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços prestados é de inteira responsabilidade e ficará a cargo de todos os sócios com exceção dos

[Handwritten signatures and scribbles]

3
JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DA BAHIA
AD748439

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA CONTRA - CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.

previstos na Lei nº 4.131 de 20 de Setembro de 1962 e as responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de seus quotas, conforme preceitos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1052 c/c o Artigo 997, VII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETÍMA

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON DAMASCENO CIRINO e ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispondo-os de poderes e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, e ações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários a gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLAUSULA OITAVA

Os administradores não podem, sob pena de ineptidão, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por qualquer motivo, sob pena de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, sofrerem, durante os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime contra a fé pública, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como, não se acham incurso na proibição de empregar-se novamente na Lei nº 3.934/94.

CLÁUSULA NONA

As deliberações da sociedade, relativas aos negócios da mesma, serão tomadas e secretariadas pelos sócios presentes, devendo ser lavradas em livro próprio, a ser registrado em órgão competente, ficando a cargo dos disponentes da manutenção e feitura de Livro de ATA.

Parágrafo Único. A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, desde que não se trate de publicação de anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

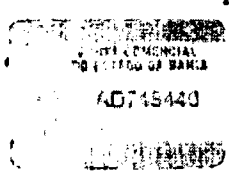
Parágrafo Segundo. A convocação se iniciará-se com a presença, na primeira convocação, de titulares de noventa e quatro por cento do capital social, em seguida, de qualquer número.

Parágrafo Terceiro. O quórum de maioria dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de consideração, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto. A reunião dos sócios se realizará nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem de acordo, em escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração tratará em reuniões nobres as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002:

- 1. a) a administração da sociedade, quando feita em ato separado;
- 2. a) a realização de balanços;
- 3. a) a distribuição de dividendos;
- 3. a) a realização de balanços e a situação de liquidação do estado de liquidação;



CONTEÚDO DA LITIGIÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPERSONAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONTINUA - CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.

- 6 - a importância e distribuição dos dividendos e o julgamento das suas contas;
- 7 - o modo de convocação;

Parágrafo Único - As deliberações dos sócios são tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- 1 - para os votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002;
- 2 - para os votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VI do art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002;
- 3 - por unanimidade, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração, os sócios titulares têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestam contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único - A distribuição dos lucros, em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, observados os percentuais de participação do quadro societário, segundo autorização do artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - Fica autorizada a retirada antecipadamente lucros do exercício, com base em reserva de lucros, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme dispõe o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas não podem ser vendidas, oneradas ou transferidas sem o exposto consentimento do(s) outro(s) sócio(s), em igualdade de condições, e direito de preferência para os sócios que não se desligarem.

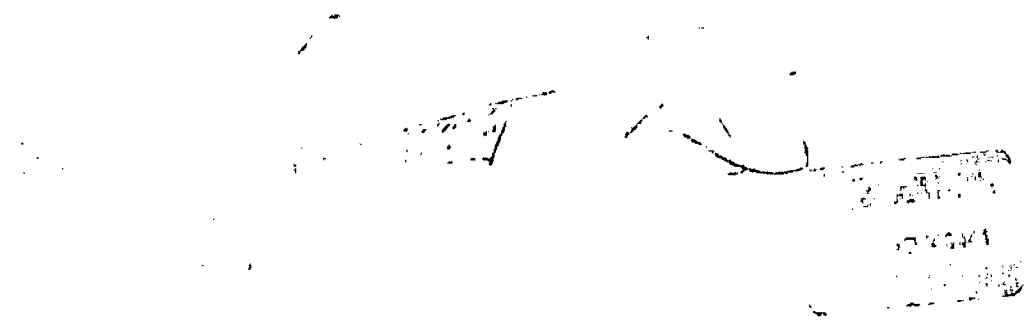
Parágrafo Único - O sócio que quiser retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento de qualquer dos sócios não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, sendo a mesma mantida com os remanescentes;

Parágrafo Único - O impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento dos bens pertencentes aos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial será levantado com o corte do último dia do mês anterior ao evento.



CONDIÇÃO DE ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA CONTRA - CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observar-se-ão na execução do presente contrato as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas aplicadas analogamente às Sociedades Empresarias Limitadas, bem como pela legislação em vigor posterior e futura sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para eventual procedência de qualquer ação de procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com a única exceção de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos costas.

E, por estarem assim pactuados e acordados, assinou o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas legais nomeadas.

Irecê (BA), 13 de setembro de 2013.

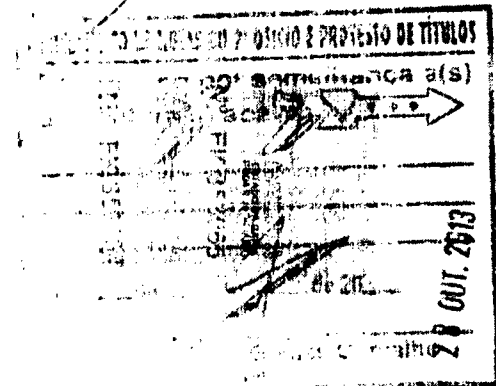
MILTON ...
RG ...

ANGÉLO ...
RG ...

SÓCIO REPRESENTANTE

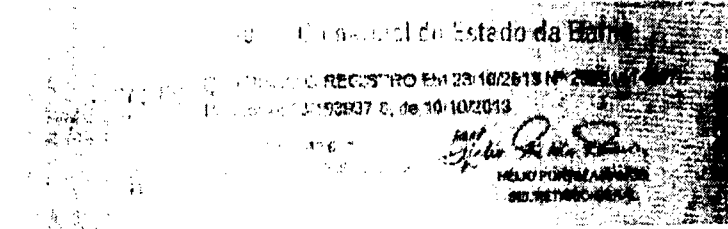
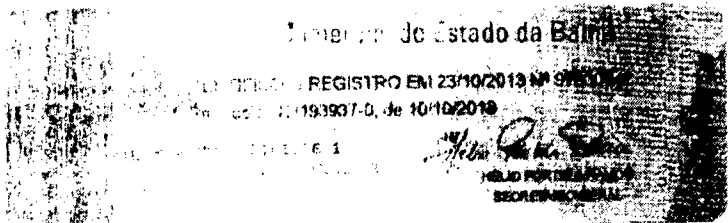
VAN ...
RG ...

TES ...



Ludr ...
RG ...

...
RG ...



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.019.676/0002-70

Razão

MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA.LTDA

Social:

Endereço:

AV RAIMUNDO BOMFIM 482 A TERREO / COOPIRECE / IRECE / BA /
44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

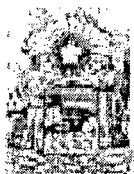
Validade:19/12/2022 a 17/01/2023

Certificação Número: 2022121900395714614164

Informação obtida em 20/12/2022 09:37:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227077860

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.019.676/0002-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.019.676/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:03 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **3CB7.4E15.0331.29B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002657/2022.E

Nome/Razão Social: **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME**
Nome Fantasia: **MDC CONTABILIDADE**
Inscrição Municipal: **000.005.989/001-65** CPF/CNPJ: **01.019.676/0002-70**
Endereço: **AVN RAIMUNDO BONFIM, 482 A SERVIÇO**
LOT COOPIRECE IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **260000793248000006372060002657202212088**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.019.676/0002-70

Certidão nº: 31678783/2022

Expedição: 23/09/2022, às 08:34:28

Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.019.676/0002-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

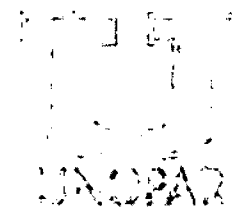
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 18 de dezembro de 2010 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 26 de março de 2011, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Angelo Vinicius Dantas Silva Cirino

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 20 de abril de 1983, RG 09426342 68-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 10 de maio de 2011.

Diplomado

Wilma Andre Melo
Reitora

Eliabeth Bueno Lafrancho
Chanceler

UNOPAR

Diploma nº 00526 anotado no Livro nº 001 fls 00030.

As assinaturas da Reitora e da Chanceler da Unopar, no anverso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 1278, do Lv. 451-N. à fl.118, em data de 06.08.2010, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr e microfilmado sob o número 332709 e registrado sob o número 242786, em data de 09.08.2010, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.


**UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 058/2004, de 27/09/2004 reeditada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 98552 Livro 051
Folha 24586 v Processo nº 98194.

Londrina, 29 de junho de 2011.


Prof. Bernadete Aparecida Garcia
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Nº 095158



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CGC: 00.457.775/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto a para os devidos fins de direito, prova e a quem possa interessar, que a empresa MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.019.676/0002-70, estabelecida na Avenida Raimundo Bomfim, 482A – Térreo – Coopirecê – CEP 44900-000, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, fornece satisfatoriamente a essa entidade, os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial e em Recursos Humanos.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Presidente Dutra(BA)., 31 de dezembro 2008


José Alves Porto
PRESIDENTE



BAHIA
UIBAÍ
CÂMARA MUNICIPAL

RUA ORIENTE, 250 CENTRO – 44950-000 – UIBAÍ-BA CNPJ: 63.186.490/0001-00

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 63.186.490/0001-00, por seu representante legal, **SR. LUIZ CARLOS MACHADO**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO PÚBLICO MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.

Uibaí(BA)., 31 de dezembro de 2010


Luiz Carlos Machado
PRESIDENTE

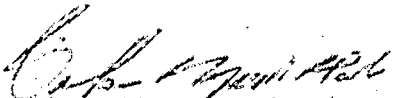


BAHIA
IBITITA
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, 29 – CENTRO – 44960-000 – IBITITA – BA
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – FONE: (74)3652-1352

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 63.086.631/0001-95, por seu representante legal, **SR. CELSON MARQUES DE ALMEIDA**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, com Filial situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989.001-65, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro 31 de dezembro de 2015**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.


Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000–MULUNGU DO MORRO- BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, por seu representante legal, **SR. JURACY ALVES FEITOZA**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.


Juracy Alves Feitoza
PRESIDENTE




BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000–MULUNGU DO MORRO- BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, por seu representante legal, **SR. JULIO SOUZA SANTOS**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ACESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.


Júlio Souza Santos
PRESIDENTE



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000–MULUNGU DO MORRO- BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, por seu representante legal, **SR. JULIO SOUZA SANTOS**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101. – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.


Júlio Souza Santos
PRESIDENTE



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000–MULUNGU DO MORRO- BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, por seu representante legal, **SR. JOÃO BATISTA ALVES NETO**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, com Filial situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989.001-65, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - CEP 44885-000-MULUNGU DO MORRO- BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, por seu representante legal, **SR. ROGACIANO XAVIER MASCARENHAS**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC - Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar - Centro - CEP 44895-000 - Barro Alto - Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1998**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0 BA.


Rogaciano Xavier Mascarenhas
PRESIDENTE



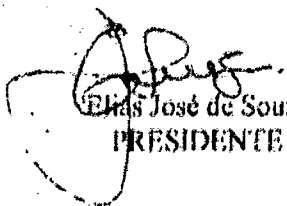
BAHIA
IRAQUARA
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA MANOEL TRIXEIRA LEITE, 18 - CENTRO - 46980-000 - IRAQUARA - BA
CNPJ. 16.255.366/0001-41 - FONE: (75)9991-6087

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 16.255.366/0001-41, por seu representante legal, **SR. ELIAS JOSÉ DE SOUZA**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC - Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar - Centro - CEP 44895-000 - Barro Alto - Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob o nº 016975/O-0.

Iraquara(BA), 31 de dezembro de 2014


Elias José de Souza
PRESIDENTE



BAHIA
IRAQUARA
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA MANOEL TEIXEIRA LEITE, 18 – CENTRO – 46980-000 – IRAQUARA – BA
CNPJ: 16.255.366/0001-41 – FONE: (75)9991-6087

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 16.255.366/0001-41, por seu representante legal, **SR. CASCIANO SOUSA SANTOS**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Iraquara(BA), 31 de dezembro de 2012


Casciano Sousa Santos
PRESIDENTE



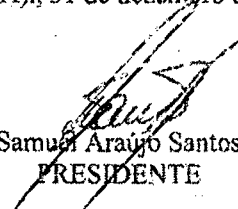
BAHIA
SOUTO SOARES
CÂMARA MUNICIPAL

RUA NOVA JERUSALEM, 12 – CENTRO – 46990-000 – SOUTO SOARES – BA
CNPJ: 07.176.398/0001-60 – FONE: (75)3339-2332

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 07.176.398/0001-60, por seu representante legal, **SR. SAMUEL ARAÚJO SANTOS**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 340018, Registro no CRC/BA sob o nº BA 001961/O-5, situada na Avenida Andrade, 336- 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Souto Soares(BA), 31 de dezembro de 2012


Samuel Araújo Santos
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
COLÉGIO 16 DE JULHO



Rua Vital Guanais Deurado, S/ nº — CANARANA - BAHIA
 Entidade Mantenedora, Centro de Estudos Eufrasio Marcondes Ribas S/G
 E. Coligação OBE nº 037/91 - Portaria Nº 084/33 - D.O. 29/10/1993

DIPLOMA

A Diretora do COLÉGIO 16 DE JULHO, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 7.044 de 18 de Outubro de 1989 e como disposto no regimento escolar, confere o TÍTULO DE _____
 a _____ Filho(a) de _____
 a _____ Natural de _____
 Estado _____ de _____ de _____ por ter concluído
 o curso de _____ no ano letivo de 19__
 O presente diploma confere ao(a) aluno(a) o direito de matricular-se em qualquer curso do País.

Canarana - BA, _____ de _____ do _____

Diplomado(a)

Secretaria de Educação
 Estado da Bahia

Secretário(a)



Mulungú do Morro – BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo. Sr.
Elivan Nunes dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
NESTA

Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício nº /2023, expedido pela Comissão de Licitação, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos para manutenção das atividades da Câmara Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.000 Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2001 Desenvolvimento e Assessoramento da Câmara Municipal
ELEMENTO	3390.35.00 Serviços de Consultoria

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tesoureiro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro. Serviço técnico especializado previsto no Art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, prestado por profissional de notória qualificação técnica. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

I. Relatório

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, solicitou à esta Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro e análise da minuta do contrato. Consta nos autos a requisição de serviços da Mesa Diretora; documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME**; Minuta do Contrato.

É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...”



Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, serviços especializados de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, está elencado no art. 13, inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

pele sujeito A ou pelos sujeitos B ou 6 C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a **confiança** de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”.(sic)

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração na empresa e seu responsável técnico contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

“Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados.”

Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa prestadora dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de serviços de assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias



(técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.”

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido, aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e a empresa e seu profissional responsável técnico em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

III – Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 8666/93. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Posto isso, opino pelo prosseguimento do feito nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o parecer.
S.M.J.

Mulungú do Morro - BA, em 09 de Janeiro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Assessor Jurídico



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar serviços especializados em assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, conforme especificação da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi de **R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**, divididos em **13 parcelas mensais**, que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do setor de contabilidade desta Câmara;

CONSIDERANDO que o montante mencionado corresponde aos valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa e respectivamente seu profissional responsável técnico de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.019.676/0002-70**, situada a av. Raimundo Bonfim, nº 482-A, Coopirecê, Irecê - Ba é qualificada com vários anos de experiência na área pública, conforme documentos de qualificação técnica apresentados;

CONSIDERANDO que a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME**, apresentou proposta de preços, condizente aos valores praticados pelo mercado, no valor mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**;

CONSIDERANDO finalmente, que a empresa citada preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, **DECLARANDO INEXIGÍVEL** o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e SS da Lei n. 8.666/93, conforme minuta analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

Mulungú do Morro, 09 de janeiro de 2023.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da cpl


Nubia Maciel da Silva Marques
Membro


Manoel Missiãs Timóteo de Souza
Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, Estado da Bahia, em cumprimento ao art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo n.º 002/2023, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023** para a contratação, com base no artigo 25, II c/c 13, III da Lei 8.666/93, da empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.019.676/0002-70**, situada a av. Raimundo Bonfim, nº 482-A, Coopirecê, Irecê - Ba, para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, onde deverão ser pagas 13 parcelas mensais de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Mulungú do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.


Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Mulungú do Morro/BA, 09 de janeiro de 2023.

Secretário da Mesa Diretora